



PROCESSO Nº	: 13.957-2/2016
PRINCIPAL	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
ASSUNTO	: AUDITORIA
RELATOR	: CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI

DESPACHO

Apesar dos autos já terem sido devidamente instruídos pelo Ministério Público de Contas no que se refere ao Recurso Ordinário interposto pelo Sr. Roberto Ângelo de Farias, verifico que, após a referida instrução, foram juntados ao processo dois documentos distintos¹ comunicando sobre a homologação de acordo de não persecução cível no âmbito da Ação Civil Pública nº 13843-76.2019.811.0004.

Assim, considerando que o teor das documentações encaminhadas dizem respeito ao assunto discutido no presente processo, verifico a necessidade de remeter os autos novamente ao órgão ministerial, a fim de que seja analisado se os novos documentos possuem o condão de modificar o posicionamento do *parquet* de contas emitido anteriormente acerca da demanda em apreço, isto é, do Recurso Ordinário, sem prejuízo ao princípio da independência das instâncias.

Isso posto, encaminhem-se os autos ao **Ministério Público de Contas**, com fundamento no inciso III do art. 99 da Resolução Normativa nº 14/2007 (Regimento Interno deste Tribunal), para análise e manifestação, no sentido de alterar ou ratificar seu parecer anterior, conforme melhor entendimento.

Após, retorne o processo a este gabinete para sequência processual.

Cuiabá/MT, 26 de julho de 2021.

(assinatura digital)²
CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI
Relator

1 Documentos Digitais nºs 9808/2021 e 127191/2021.

2 Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006.

